



REGULAMENTO DE QUOTIZAÇÕES

APROVADO EM REUNIÃO DA CPN DE 26 DE ABRIL DE 2023

No uso dos poderes que lhe são conferidos pelo n.º 3 do artigo 6.º dos Estatutos do Partido Social Democrata, a Comissão Política Nacional, reunida em 26 de abril de 2023, deliberou aprovar o seguinte Regulamento de Quotizações.

Artigo 1.º

(Dever de pagar quotas)

1. Constitui dever de todo o militante contribuir para as despesas do Partido, através do regular e atempado pagamento das quotas, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 7.º dos Estatutos do Partido.
2. A quota tem natureza e validade anual, com início no primeiro dia do mês seguinte ao do vencimento e fim no último dia do mês de vencimento da mesma.
3. O pagamento de quotas constitui responsabilidade individual de cada militante.
4. O militante mantém o pleno uso dos seus direitos estatutários, nomeadamente para efeitos de eleger e de ser eleito, até ao termo do prazo de validade da quota.
5. É suspensa a inscrição no Partido do militante que incumpra o dever de pagamento de quotas por um período superior a dois anos, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º dos Estatutos do Partido.

Artigo 2.º

(Pagamento das quotas e Vencimento)

1. A data de vencimento da quota anual é o dia 31 de dezembro.
2. Durante o mês de janeiro, os serviços da Sede Nacional enviam a todos os militantes o aviso para pagamento da quota com o valor mínimo referente a esse ano.
3. O aviso é notificado ao militante por correio eletrónico (se o militante não tiver indicado nenhum número de telefone e para o endereço indicado no boletim de candidatura ou outro se tiver havido lugar a atualização de dados), por mensagem telefónica (SMS) para o número indicado pelo militante no boletim de candidatura (ou outro se tiver havido lugar a atualização de dados), ou por via postal para a morada indicada nos ficheiros nacionais se nenhum dos outros métodos anteriormente referidos for possível.
4. O Secretário-Geral do PSD decide sobre os requerimentos de isenção do pagamento de quotas apresentados por militantes nos termos fixados neste Regulamento e de outros critérios a fixar pela Comissão Política Nacional, no respeito pelo princípio da transparência e da igualdade de circunstâncias entre militantes.
5. O pagamento pode processar-se através de qualquer um dos seguintes meios a disponibilizar pela Sede Nacional:
 - a. Multibanco, através da Entidade 21712 e Referência 000 + número de militante;
 - b. Débito direto (SDD);
 - c. Cheque;



- d. Cartão de débito e de crédito;
 - e. MBWAY;
 - f. Vale Postal, com as limitações previstas no n.º 5;
 - g. Boleto Bancário, para os militantes residentes no Brasil.
7. O pagamento por Vale Postal é autorizado apenas para os militantes com sessenta anos de idade ou mais, recusando-se liminarmente os demais, que devem ser devolvidos ou colocados à disposição dos emitentes para levantamento.
 8. No caso de a opção ser pelo sistema de débito direto, os pagamentos processar-se-ão de forma automática até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
 9. Não é admitido o agrupamento de quotas de diversos militantes num mesmo pagamento, ou no mesmo cartão bancário, exceto quando se trate de membros do mesmo agregado familiar.

Artigo 3.º

(Montante da quota)

1. O valor da quota mínima dos militantes é fixado pela Comissão Política Nacional, sob proposta do Secretário-Geral, sem prejuízo do disposto no n.º 3 deste artigo.
2. Os militantes podem, voluntariamente, estabelecer para si próprios uma quota de valor superior, devendo para tal prestar essa informação ao Secretário-Geral, cuja essa cujo valor se manterá até ao momento em que o militante dê indicações em sentido contrário.
3. Os militantes da Juventude Social Democrata pagarão, apenas, 50% do montante da quota mínima em vigor, sendo que no ano que perfazem 30 anos de idade pagam a totalidade da quota.
4. É aplicável aos militantes da Juventude Social Democrata o disposto no n.º 2 deste artigo.
5. Em circunstância alguma a reativação de um militante pode determinar o pagamento de uma quota inferior ao montante correspondente a dois anos de quotas.

Artigo 4.º

(Isenções)

1. Os militantes, nos termos do presente regulamento, podem dirigir um requerimento de isenção de quotas ao Secretário-Geral do PSD.
2. Beneficiam de isenção do pagamento da quota total os militantes reformados ou aposentados cujo rendimento individual global anual (RGA) na proporção de 14 meses seja igual ou inferior ao montante do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) definido para o ano em causa e que assim o requeiram, nos termos da fórmula [isenção se: $RGA / 14 \leq IAS$].
3. O rendimento individual global anual é comprovado com a apresentação da declaração de IRS ou da Nota de liquidação de IRS do ano anterior ao do pedido de isenção.
4. Caso se demonstre através de documento da Autoridade Tributária e Aduaneira a inexistência das declarações anteriores e de outros rendimentos, a comprovação do rendimento pode ser feita pela apresentação do recibo da pensão, caso em que a fórmula será [isenção se: $Rendimento\ mensal \leq IAS$].
5. Uma vez concedida a isenção ela é vitalícia.

6. Excecionalmente, fundamentando, os militantes com mais de 30 anos em situação diversa das tipificadas nos n.ºs 2 e 4 deste artigo, podem requerer ao Secretário-Geral, cumprindo os mesmos requisitos, a isenção total ou parcial do pagamento de quotas, que deve ser anualmente renovada.
7. Além dos casos enquadráveis no número anterior, são ainda isentos os militantes, reformados ou não, que o requeiram, no caso de os mesmos apresentarem um atestado médico de incapacidade multiuso onde conste uma incapacidade igual ou superior a 60% e, simultaneamente, aufram um rendimento individual global anual (RGA) na proporção de 14 meses igual ou inferior a 1,5 vezes o montante do IAS.
8. O deferimento da isenção nesses casos adicionais pode implicar a entrega de outros comprovativos caracterizadores da situação do militante.
9. O requerimento de isenção de quotas é apresentado em impresso próprio disponibilizado no sítio na internet do PSD.
10. O deferimento ou indeferimento da isenção total ou parcial de quotas é notificado ao militante por correio eletrónico registado na base de dados do Partido, por correio postal ou através da APP do PSD.

Artigo 5.º

(Falta de pagamento da quota)

1. Os militantes com dois anos de quotas em atraso são notificados para satisfazerem os respetivos débitos e informados que, nos termos do n.º 6 do artigo 9.º dos Estatutos do Partido, será suspensa a sua inscrição se não efetuarem o pagamento da quota no prazo de 6 meses.
2. Findo este prazo a suspensão da inscrição será automática.
3. A decisão de suspensão da inscrição será transmitida por correio postal, por correio eletrónico ou através da APP produzindo efeitos no trigésimo dia após a respetiva comunicação.
4. Os militantes suspensos por falta de pagamento de quotas podem reativar a sua inscrição, bastando, para o efeito, procederem ao pagamento das quotas em atraso, por qualquer um dos meios de pagamento admitidos na app mobile do PSD, através do pagamento por referência de multibanco, através de cheque ou através de Vale Postal, neste último caso com a limitação prevista no n.º 5 do artigo 2.º.
5. Os militantes na situação de morada desconhecida podem reativar a sua inscrição, bastando, para o efeito, enviar ficha com atualização de contactos ou boletim de alteração acompanhada de uma cópia (frente e verso) do bilhete de identidade ou do cartão de cidadão e procederem ao pagamento das quotas em atraso por qualquer um dos meios previstos no artigo 2.º.
6. Durante os processos eleitorais a reativação só pode ser realizada até à data-limite de pagamento de quotas para inclusão nos Cadernos Eleitorais.

Artigo 6.º

(Alterações ao presente Regulamento)

O Regulamento pode ser alterado sob proposta do Secretário-Geral.



Artigo 7.º

(Publicidade e transparência)

1. A Sede Nacional publica no sítio na internet do Partido estatísticas trimestrais, segregadas por Distrital e Secção, das isenções de quota concedidas.
2. A informação referida no número anterior é enviada por correio eletrónico a todas as Distritais.
3. Se uma Secção do Partido tiver mais de 5% dos seus militantes ativos com isenção de quota, o Secretário-Geral remete trimestralmente um relatório detalhado das isenções concedidas à Comissão Nacional de Auditoria Financeira e ao Conselho de Jurisdição Nacional.

Artigo 8.º

(Norma Revogatória)

É revogado o Regulamento de Quotizações aprovado pela Comissão Política Nacional em 23 de maio de 2018 com as alterações subsequentes.

Artigo 9.º

(Disposições transitórias)

1. Aos militantes com quota paga no momento da entrada em vigor do presente regulamento, aplica-se o disposto no artigo 2.º.
2. Os militantes sem quota paga no momento da entrada em vigor do presente regulamento, podem pagá-la a todo o tempo, sendo que no ano de 2023 se aplica o disposto no artigo 2.º.
3. As isenções já deferidas nos termos do anterior regulamento, e previstas nos números 1, 2, 3, 4 e 7 do artigo 4.º deste regulamento não carecem de renovação, sendo consideradas nos termos do número 5 daquele artigo, vitalícias.
4. Todos os militantes que se encontrem com isenção de quota em vigor serão notificados das novas regras.

Artigo 10.º

(Publicação e entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor com a sua publicação em Povo Livre.